



22
21

LEI COMPLEMENTAR N.º 294, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Acresce a Seção XII ao Capítulo I, do Título III – Das Taxas, da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 - consolidação das Leis que disciplinam o sistema tributário municipal, a fim de instituir as taxas para licenciamento das atividades de que trata a Lei nº 6.814/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 9 4

Art. 1º Fica acrescida a Seção XII ao Capítulo I, do Título III – Das Taxas, da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, com a seguinte redação:

“Seção XII

Das Taxas de Implantação, Operação e Monitoramento de torres de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras no Município de Piracicaba, nos termos do disposto na Lei nº 6.814, de 05 de julho de 2.010

Art. 341-A. As operadoras de serviço que se utilizem de estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa, fornecedores de terminais de usuário comercializados no Município de Piracicaba e as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de energia elétrica, que se enquadrem nos dispositivos da Lei nº 6.814, de 05 de julho de 2.010, somente poderão instalar seus equipamentos de transmissão e iniciar suas atividades neste Município, após observar o procedimento de licenciamento descrito na Lei nº 6.814/10, mediante licença da Prefeitura Municipal e pagamento das taxas de implantação e operação respectivas.

§ 1º A análise e emissão da licença de implantação será de competência da Secretaria Municipal de Obras, que emitirá a certidão de uso e ocupação do solo, após a análise de viabilidade dos locais para implantação desses equipamentos, observadas as normas constantes das Leis Complementares nº 186, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento) e nº 208, de 04 de setembro de 2007 (Lei de uso e ocupação do solo) e suas respectivas alterações, bem como da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e a cópia do termo de concessão, permissão ou de autorização de serviço de telecomunicação e de uso de radiofrequência, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 2º O recolhimento da taxa de licença de implantação deverá observar a Lei nº 6.814/10 e, especificamente, o disposto em seu art. 20, para aquelas que não conseguirem obter a licença de operação dentro do prazo de 01 (um) ano.

§ 3º A análise e emissão da licença de operação será de competência da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e se dará somente após avaliação dos laudos radiométricos e audiométricos indicando os níveis de radiação e ruídos emitidos pelo funcionamento dos equipamentos da estação de transmissão, observadas as demais disposições constantes da Lei nº 6.814/10.

§ 4º As licenças de que tratam os parágrafos anteriores serão expedidas na forma de alvarás, podendo se dar de forma isolada ou conjuntamente, de acordo com a natureza, característica, fase de atividade e necessidade dos órgãos municipais, sendo devidas apenas quando da implantação dos equipamentos e operação das atividades respectivas.

§ 5º Para os exercícios subsequentes será devida a taxa de monitoramento, a ser cobrada anualmente, passando o valor da obrigação tributária a ser expressa em moeda corrente nacional.

Art. 341-B. As taxas de que tratam o artigo anterior serão devidas de acordo com a tabela a seguir descrita:

	Taxa de Implantação	Taxa de Operação	Taxa de Monitoramento
	Somente na instalação dos equipamentos	Somente no início da atividade	Anual
operadoras de serviço que se utilizem de estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa, fornecedores de terminais de usuário comercializados no Município de Piracicaba e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica, que se enquadrem nos dispositivos da Lei nº 6.814, de 05 de julho de 2.010	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de julho de 2012.


BARJAS NEGRI
 Prefeito Municipal


JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
 Secretário Municipal de Finanças


ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
 Secretário Municipal de Obras


LÍDIA ISABEL MARIA D'ARCE MARTINS
 Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente


MILTON SÉRGIO BISSOLI
 Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa